



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado Siqa



**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 008165/23**

**Data de Abertura: 09/11/2023**

<b>Requerente</b> 940.540.705-82   José Eduardo Abreu de Oliveira	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 09/11/2023
<b>Assunto</b> ADITIVO	
<b>Primeiro Trâmite</b> ASSESSORIA JURIDICA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 09/11/2023 09:43:45
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: <b>Carlos Eduardo Bastos Leite</b> Requer: <b>De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:</b>  Aditivo
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente

<b>Processo Nº 008165/23</b> <b>Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira</b>
<b>Assunto</b> Aditivo
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 940.540.705-82 <b>Data Protocolo:</b> 09/11/2023 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> 09/11/2023 <b>Valor:</b> <b>Destino:</b> ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Comunicação Interna nº 635/2023 – SECTELJ

Pojuca, 07 de novembro de 2023.

**Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 219/2022**

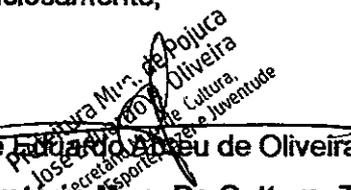
Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de prazo por um período 08 (oito) meses e valor de 25%(vinte e cinco) por cento ao contrato Nº 219/2022, com a empresa TRINCA ESPORTES LTDA, cujo objeto fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades de treinamento de iniciação esportiva e participação em competição da equipe rendimento das diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades de todo programa.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

  
**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Atenciosamente,

  
José Eduardo Bastos de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Ofício nº 084/2023 – SECTELJ

Pojuca, 07 de novembro de 2023.

A

TRINCA ESPORTES LTDA.

ASSUNTO: ADITIVO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo de prazo de 08(oito) meses e valor de 25%(vinte e cinco por cento) do contrato Nº 219/2022, com a empresa TRINCA ESPORTES LTDA, cujo objeto é fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades de treinamento de iniciação esportiva e participação em competição da equipe rendimento das diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades de todo programa da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, do município de Pojuca – Ba.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública..

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2023 e 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo de Oliveira*  
*Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**TRINCA  
ESPORTES LTDA.**

**Ao Município de Pojuca-BA – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.**

**ATT. Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira**

Ao Município de Pojuca-BA – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude. ATT. Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira Em resposta ao ofício de nº 084/2023, que trata-se o possível aditivo de prazo e valor do contrato de nº 219/2022, com objeto de fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. A empresa se coloca a disposição para assinatura do aditivo e continuar fornecendo com a mesma qualidade e eficácia. Feira de Santana – BA, 07 de novembro de 2023.

Feira de Santana – Bahia, 07 de novembro de 2023.

LUCAS MASCARENHAS Assinado de forma digital  
MATTOS por LUCAS  
BULOS:04600145526 MASCARENHAS MATTOS  
BULOS:04600145526

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Lucas Mascarenhas Mattos Bulos.  
RG: 12.881.259-17.  
CPF: 046.001.455.

**EMPRESA: Trinca Esportes Ltda.  
CNPJ: 02.902.969/0001-83.**

**02.902.969/0001-83**  
**TRINCA ESPORTES LTDA**  
**RUA COMANDANTE ALMIRO, 465**  
**CENTRO- CEP: 44.810-010**  
**FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

**ENVIADO  
POR EMAIL**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 548/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação orçamentária, no Valor R\$ 23.962,50(vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para o aditivo 25%(vinte e cinco por cento) do valor global do contrato nº 219/2022, para ser utilizado no ano de 2024, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte – Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.

Pojuca – Ba, 07 de novembro de 2023

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo Azeu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Novembro/2023

Contrato: 219-2022 - TRINCA ESPORTES LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
Total de Registros: 1					Total:	95.850,00	81.733,20	81.733,20	0,00	14.116,80

**Total GERAL: 14.116,80**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
 Secretário(a)  
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: 036214/O

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Alvaro Sierpinski do Nascimento  
 Superintendente SEFAZ

*Maria Inês Barbosa dos Santos Neto*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Maria Inês Barbosa dos Santos Neto  
 Bancaria e Execução Financeira

07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1280 / 2023

### Data da Reserva

07/11/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2072.3330.0
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
<b>Ação</b>	2.072 - REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

69.300,00

### Valor da Reserva

23.962,50

### Saldo Atual

45.337,50

### Motivo

DESTINA-SE A PARA ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 219/2022 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DOS LOTES 01 E 04 (UM E QUATRO) PARA ATENDER AS DEMANDAS NESTA, COF. CI Nº 548/2023.

POJUCA, em 07 de novembro de 2023

*Prefeitura Municip. de Pojuca*  
*Jose Eduardo A. Oliveira*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
 Responsável  
 CPF: 484.902.965-53



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO Nº 219/2022**

EMPRESA: TRINCA ESPORTES LTDA  
CNPJ: 02.902.969/0001-83  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DOS LOTES 01 E 04 (UM E QUATRO) PARA ATENDER AS DEMANDAS NESTA,  
CONTRATO Nº: 219/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2022

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	SALDO
12/12/2022	Contrato inicial	95.850,00	95.850,00
03/04/2023	pagtº da nf. 7132	5.675,00	90.175,00
27/04/2023	pagtº da nf. 7227 e 7228	18.838,00	71.337,00
25/07/2023	pagtº da nf. 7386	18.940,00	52.397,00
07/11/2023	PAGT DA NF 7584	38.280,20	14.116,80

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRINCA ESPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.902.969/0001-83,,

Certidão nº: 53556017/2023

Expedição: 03/10/2023, às 11:22:57

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRINCA ESPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.902.969/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235536416

RAZÃO SOCIAL	
TRINCA ESPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
050.287.396	02.902.969/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TRINCA ESPORTES LTDA**  
**CNPJ: 02.902.969/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:56 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **B180.960E.2503.2005**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Edgard A. Oliveira  
Secretário Adj. de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude~~

Voltar

Imprimir



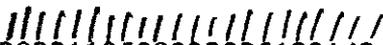
**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.902.969/0001-83  
**Razão Social:** TRINCA ESPORTES LTDA  
**Endereço:** R COMANDANTE ALMIRO 465 ANDAR 01 SALA 04 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-456

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/11/2023 a 05/12/2023

**Certificação Número:**  2023110608093926188142

Informação obtida em 20/11/2023 10:37:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2023 / 205969**

CONTRIBUINTE:	TRINCA ESPORTES LTDA EPP
ENDEREÇO:	RUA COMANDANTE ALMIRO, 465 - CENTRO
CNPJ/CPF:	02.902.969/0001-83
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	13.629-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	1.354-4
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	03/10/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	02/12/2023

*Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.*

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**173e9c110589d8a02751ceaac92aa2f4**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

~~Secretaria Municipal da Fazenda  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Tributos, Esportes, Lazer e Assistência~~

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 219/2022

19  
0473

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TRINCA ESPORTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.902.969/0001-83, estabelecida à Rua Comandante Almiro, nº 465, Centro, no Município de Feira de Santana/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. LUCAS MASCARENHAS MATTOS BULOS, portador de cédula de identidade nº 12.881.25-17 SSP/BA e CPF nº 046.001.455-26, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 060/2022, pelo Prefeito Municipal em 12/12/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 060/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 194/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte - Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca - Ba, LOTE 01 e 04 (um e quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

de Pojuca  
José Edson  
Secretaria de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
CONFERE  
COM ORIGINAL

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na SECTELJ, localizada na Rua Percílio dos Santos, S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste Instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 95.850,00 (noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente de Banco: Bradesco, Agência nº 3516-0, Conta Corrente nº 67 208-4.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 219/2022

16  
0475

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**ARTIGO 61 - DAS DESPESAS DAS ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2072  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.31.00  
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**ARTIGO 62 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

CONFERE  
COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte e Juventude

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CAUSAS LEGAIS DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.866/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CONDIÇÕES GERAIS DE FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CONDIÇÕES GERAIS DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional

**CONFERE**  
**COMISSÃO**  
Prefeitura MUR DE  
Eduardo A. D. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 219/2022

18  
0477

de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DE AJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DE SUSPENSÃO DE OBRIGACIONES DE FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/ produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
JOSE EDUARDO MOUTA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE  
COM ORIGINAL

**SUSCITAÇÃO EM TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as Instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

JOSE EDUARDO M...  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE COM ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 219/2022

0479

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 12 de dezembro de 2022.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

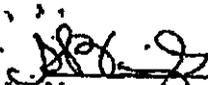
LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
BÜLOS:04600145526

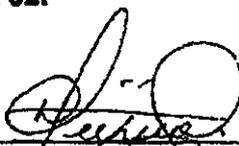
Assinado de forma digital por LUCAS MASCARENHAS  
MATTOS, BÜLOS:04600145526  
Data: 2022.12.12 16:04:32 -03'00'

Lucas Mascarenhas Mattos Bulos  
P/ TRINCA ESPORTES LTDA EPP  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 3.736.766

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 42343802

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE  
COM ORIGINAL

**PLANILHA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA - BAHIA.**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 060/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 194/2022**  
**DATA DA LICITAÇÃO: 25 de outubro de 2022 às 09:00h.**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONETE:**

**RAZÃO SOCIAL:** TRINCA ESPORTES LTDA.  
**CNPJ:** 02.902.969/0001-83. **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 50.287.396.  
**Opante pelo Simples?** (sim/não) - ( **SIM** ).  
**ENDEREÇO:** Rua Comandante Almiro, 465, Centro.  
**CIDADE:** Feira de Santana - Bahia. **TEL/FAX:** (75) 4141 - 4654. **CEP:** 44.001-456.  
**E-MAILS:** trincaesportes@casaesportiva.com.br  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**  
**NOME:** Lucas Mascarenhas Mattos Bulos. **RG:** 12.881.259-17 - SSP/BA e **CPF:** 046.001.455-26.  
**NACIONALIDADE:** Brasileiro. **ESTADO CIVIL:** Solteiro.  
**PROFISSÃO:** Comerciante. **CARGO:** Gerente.  
**DOMICÍLIO:** Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 170 - Santa Mônica.  
**CIDADE:** Feira de Santana - Bahia.  
**BANCO:** Banco Bradesco S/A. **AGÊNCIA:** 3516. **CONTA CORRENTE:** 67.208-4.

**OBJETO:** Fornecimento de materiais esportivos visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação Pelo Esporte - Esporte Em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca - Ba.

LOTE 01						
Itens	Especificações dos produtos	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	KIMONO BRANCO PARA JUDÔ - BLUSÃO, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO TRANÇADO REFORÇADO (330 G/M), GOLA GROSSA DE LONA COM 6 COSTURAS. SAIA DUPLA BORDADA EM TEAR. CALÇA, CONFECCIONADA EM LONA GROSSA (550 G/M), DUPLO TECIDO DA COXA ATÉ A BARRA, E QUATRO REFORÇOS EXTRAS. TAMANHOS VARIADOS	Tokio Judo	Unid.	40	232,00	9.280,00
2	KIMONO PARA JUDO: PALETÓ COM TECIDO TRANCADO LEVE DE 640G/M ( 400G/M²), SAIA DO PALETÓ COM TECIDO EM LONA COM LOSANGOS DE 630G/M (394/M²), CALÇA EM TECIDO EM SARJA DE 424G/M (394/M²), REFORÇOS NAS AXILAS, COSTAS, JOELHOS E PEITO, GOLA RESISTENTE COM ENCHIMENTO HIGIENICO ANTI-MOFO, NAO ACOMPANHA FAIXA. TAMANHOS VARIADOS	Tokio Judo	Unid.	30	232,00	6.960,00

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**LUCAS MASCARENHAS MATTOS**  
**BULOS:04600145526**  
Assinado de forma digital por LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
BULOS:04600145526  
Dados: 2022.10.25 11:04:52 -03'00'

3	KIMONO HEAVY CANVAS PARA KARATÊ - KIMONO MAIS GROSSO DO ESTILO, CONFECCIONADA EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, GRAMATURA DE 330 g/m², INDICADO PARA PROFESSORES E PRATICANTES MAIS GRADUADOS. CALÇA COM CORDÃO. GOLA REFORÇADA NO PESCOÇO COM TECIDO EXTRA PARA MAIOR DURABILIDADE. ACABAMENTO ESPECIAL NAS MANGAS DA BLUSA E NAS BARRAS DA CALÇA. TECIDO DUPLO NAS COSTAS. TAMANHOS VARIADOS	Tokio Karate	Unid.	20	161,00	3.220,00
4	KIMONO PARA KARATÊ: PALETÔE CALÇA COM TECIDO EM SARJA DE 350G/M (240G/M²), REFORÇO NAS AXILAS, PEITO, COSTAS E JOELHO, GOLA BATIDA EM 4 COSTURAS PARALELAS, ACOMPANHA FAIXA BRANCA SIMPLES. TAMANHOS VARIADOS	Tokio Karate	Unid.	80	161,00	12.880,00
5	KIMONO BRANCO PARA JIU JITSU - EM SARJA, ALVEJADO, RESISTENTE E DURÁVEL COM VÁRIOS REFORÇOS (PEITORAL, COSTAS, AXILAS E JOELHOS) SARJA 262 G/M², ACOMPANHADO COM FAIXA BRANCA RESISTENTE, MEDINDO 8 CM DE LARGURA, TAMANHOS VARIADOS	Tokio Jiu Jitsu	Unid.	40	161,00	6.440,00
6	KIMONO TRANSADO PARA JIU JITSU: PALITÓ EM TECIDO TRANSADO DE 640G/M (400G/M²) CALÇA EM TECIDO SARJA DE 424G/M (265G/M²), REFORÇOS NAS AXILAS, COSTAS, JOELHOS E PEITO. GOLA RESISTENTE COM ENCHIMENTO HIGIENICO ANTI-MOFO, MODELAGEM DENTRO DOS PADROES DA CBJJ / IBFJJ, NAO ACOMPANHA FAIXA. TAMANHOS VARIADOS	Tokio Jiu Jitsu	Unid.	20	232,00	4.640,00
7	CALÇA E CAMISA DE CAPOEIRA: EM TECIDO ELANCA NA COR BRANCA, 6 PASSADEIRA E COM CORDÃO MEDIDO MAIS OU MENOS 150MM, CAMISA EM MALHA POLIESTER, DRYFIT COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA.	CE Capoeira	Unid.	200	53,90	10.580,00

VALOR TOTAL LOTE R\$: 54.000,00  
(Cinquenta e quatro mil reais).

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Póvoa  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
BULOS:046  
00145526

**LOTE 04**

Itens	Especificações dos produtos	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	BOMBA DE ENCHER BOLA, COM 01 MANGUEIRA, 02 BICOS ROSQUEÁVEIS DE DUPLA AÇÃO (DOUBÊ ACTION).	Penalty SAC	Unid.	60	34,00	2.040,00
2	CONE PARA TREINOS, EXERCÍCIOS E JOGOS, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO COM 23 CM.	Plasticor 23cm	Unid.	120	8,90	1.068,00

Assinado de forma digital por LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
BULOS:046031455  
26  
Dados: 2022.10.25  
11:03:08 -03'00"

3	CONE PARA TREINOS, EXERCÍCIOS E JOGOS, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO COM 50 CM.	Plasticor 50cm	Unid.	80	15,00	1.200,00
4	CALBRADOR DE BOLAS, CANETA.	Penalty Caneta	Unid.	10	32,00	320,00
5	KIT DE CARTÕES DE ARBITRAGEM COM 3 CORES	Rocket 3 Cores	Kit	50	12,60	630,00
6	ANTENAS FLEXIVEIS PARA VÔLEI. MATERIAL FIBRA DE VIDRO, TAMANHO OFICIAL, PINTADAS COM FAIXA DE 10 CM DE LARGURA, EM CORES CONTRASTANTES, VERMELHO E BRANCO, SUPORTE ROSQUEÁVEL.	Impacto Fibra	Par	4	139,00	556,00
7	ARCO BAMBOLÊ COLORIDO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO MÉDIO 65 CM DE DIÂMETRO.	Sorriso 65cm	Unid.	200	3,80	760,00
8	COLCHONETES PARA EXERCÍCIO, CONFECCIONADO EM NAPA, LAMINADO D45 SELADO 3CM, NAS DIMENSÕES DE 94-95CM X 44-45CM X 03CM APROXIMADAMENTE, COM ZÍPER.	CE 95X45X3	Unid.	150	50,40	7.560,00
9	LUVAS DE GOLEIRO, LUVA PARA FUTSAL, PALMA DE MÃO; ESPUMATEX MACIA. DORSO E PALMA 100% POLIESTER.	Progene Futsal	Par	15	63,00	945,00
10	LUVAS DE GOLEIRO, LUVA PARA GOLEIRO, MATERIAL COURO SINTÉTICO, TIPO FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO ÚNICO, APLICAÇÃO PRÁTICA ESPORTIVA, COR PRETA, USO ADULTO DORSO E PALMA 100% POLIESTER.	Progene Campo	Par	30	63,00	1.890,00
11	BALDE TÉRMICO DE MASSAGISTA, PARA TRANSPORTAR MEDICAMENTOS PARA ATLETAS, TAMANHO GRANDE.	Hejo Térmico	Unid.	10	129,00	1.290,00
12	LUVAS PARA TREINAMENTO 16 OZ, CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO, COMPOSTA DE POLIURETANO, POLIAMIDA, NYLON E POLIÉSTER, COM FECHAMENTO EM VELCRO, MEDINDO 38 CM DE ALTURA X 20 CM DE LARGURA, PESANDO ENTRE 830 GR. E 850 GR.	Kynocaute 1602	Par	30	139,00	4.170,00
13	LUVAS PARA TREINAMENTO 14 OZ, CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO, COMPOSTA DE POLIURETANO, POLIAMIDA, NYLON E POLIÉSTER, COM FECHAMENTO EM VELCRO, MEDINDO 37 CM DE ALTURA X 20 CM DE LARGURA, PESANDO ENTRE 790 GR. E 810 GR.	Kynocaute 1402	Par	30	139,00	4.170,00

*Handwritten signature*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte e Juventude

**CONFERE COM ORIGINAL**

**MATTOS**  
 BULOS:04600145526  
 Assinado de forma digital por LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
 BULOS:04600145526  
 Dados: 2022.10.25 11:05:18 -03'00'

14	SACO DE BOXE, CONFECCIONADO EM COURO SINTÉTICO, COM ENCHIMENTO DE RETALHOS DE TECIDO, ACOMPANHADO POR CORRENTES E GIRADOR COM GANCHO, EM FORMATO CILÍNDRICO, MEDINDO 70 CM DE ALTURA X 76 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 7,95KG E 8,05 KG.	Kynocauté 70cm	Unid.	10	152,00	1.520,00
15	BATE SACO, TAMANHO G, CONFECCIONADO EM COURO NATURAL, COMPOSTO DE POLIURETANO, POLIAMIDA, NYLON E POLIÉSTER, COM FECHAMENTO EM VELCRO, MEDINDO 32 CM DE ALTURA X 15 CM DE LARGURA, PESANDO ENTRE 440 GR. E 560 GR.	Kynocauté Bate saco	Unid.	15	101,00	1.515,00
16	TATAME EVA 1,0M X 1,0M X 0,30MM - C/ENCAIXE, PRODUZIDO EM EVA. QUALIDADE E DENSIDADE ADEQUADA A GARANTIR A SEGURANÇA E O CONFORTO DO USUÁRIO EM DIVERSAS APLICAÇÕES. POSSUIR SISTEMA DE ENCAIXE QUE PROPORCIONE PERFEITA JUNÇÃO DAS PEÇAS, PERMITINDO A MONTAGEM DE CONFIGURAÇÕES E TAMANHOS DIVERSOS. DESIGN AGRADÁVEL E CONFORTO AO CONTATO COM A PELE, ALTA ADERENCIA, ABSORÇÃO DE IMPACTO. APLICAÇÕES: ATIVIDADES DE IMPACTO, LUTAS, LAZER.	EVA Brasil 30mm	M²	100	122,16	12.216,00
						41.850,00

VALOR TOTAL LOTE R\$: 41.850,00  
(Quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$: 95.850,00

\*A empresa **TRINCA ESPORTES LTDA.** declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e ainda, os gastos com transportes e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.  
 \*DECLARO, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;  
 \*Declara, que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Municipal de Dourças  
 José Eduardo Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
 BULOS:04600145526

Assinado de forma digital por LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
 BULOS:04600145526  
 Dados: 2022.10.25 11:05:28 -03'00'

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com a: **PRAZO DE VALIDADE:** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de apresentação. **DO PRAZO DA ENTREGA:** Prazo de entrega total do material de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho; Os materiais devem ter a garantia de 12 (doze) meses ou conforme fabricante; OU em conformidade com todas estas informações e condições estabelecidas no edital. **LOCAL:** A(s) Empresa(s) Vencedora(s) deverá(ão) entregar o objeto da presente licitação na SECTELJ, localizada no Elefantão, situado na Rua Percílio dos Santos, S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas. **DO PAGAMENTO:** O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada. **VIGÊNCIA:** O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

LUCAS MASCARENHAS  
MATTOS BULOS:04600145526  
Assinado de forma digital por LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
BULOS:04600145526  
Data: 2022.10.25 11:05:40 -03'00'

Feira de Santana - Bahia, 25 de outubro de 2022.

Lucas Mascarenhas Mattos Bulos.  
RG: :12.881.259-17  
CPF: 046.001.455-26.

TRINCA ESPORTES LTDA.  
CNPJ Nº.: 02.902.969 / 0001-83. INSC. EST.: 50.287.396.  
RUA COMANDANTE ALMIRO, 465, CENTRO.  
FEIRA DE SANTANA - BAHIA.  
Tel / Fax: (75) 4141-4654.  
E-mails: trincaesportes@casaesportiva.com.br

02.902.969/0001-83  
TRINCA ESPORTES LTDA  
RUA COMANDANTE ALMIRO, 465  
CENTRO - CEP: 44.810-010  
FEIRA DE SANTANA - BAHIA

VALIDADE DA PROPOSTA - CONFORME EDITAL.  
FORMA DE PAGAMENTO - CONFORME EDITAL.  
PRAZO DE ENTREGA - CONFORME EDITAL.  
LOCAL DE ENTREGA - CONFORME EDITAL.  
GARANTIA DE 12 (doze) MESES - DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ASSISTÊNCIA NA EMPRESA.  
BANCO: Banco Bradesco S/A. AGÊNCIA: 3516-0. CONTA CORRENTE: 67.208-4.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
CONFERE  
COM ORIGINAL

Pojuca, 10 de novembro de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo e valor** ao contrato da empresa **TRINCA ESPORTES LTDA EPP**.

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 060/2022. Contrato nº 219/2022. Fornecimento de materiais esportivos. Lotes 01 e 04 (um e quatro). Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

**I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 08 (oito) meses, ao pacto nº 219/2022, onde figura como contratada a empresa **TRINCA ESPORTES LTDA EPP**, tendo por objeto o fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação pelo Esporte – Esporte em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 04 (um e quatro).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 12 de dezembro do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância a continuação da entrega dos materiais para os participantes do Programa Educação pelo Esporte – Esporte em Ação.

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do direito**

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante a necessidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude face a



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais visando atender as diversas modalidades esportivas do Programa Educação pelo Esporte – Esporte em Ação.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser “aditado” está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 18409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de jardinagem), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, Lotes 01 e 04 (um e quatro).

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual remota a importância de R\$ 23.962,50 (vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

*Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n*

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo -

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de 14.116,80, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Assim a teor da necessidade vigente é possível à prorrogação de prazo, com acréscimo, uma vez que ainda existe saldo financeiro.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.**

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais **08 (oito) meses**, a iniciar-se em **12/12/2023** a **12/08/2024**.

### III- Das Certidões

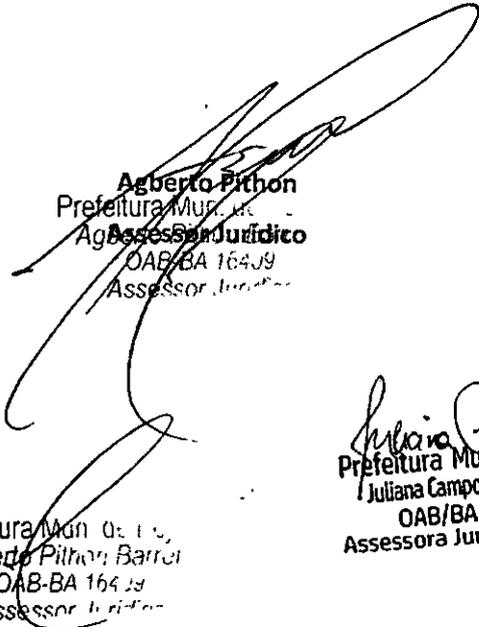
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

### IV- Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos **pelo deferimento** da prorrogação do prazo do contrato, por mais 08 (oito) meses, a iniciar-se em **12/12/2023** e findar em **12/08/2024**, bem como o acréscimo de **25%** ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$ 23.962,50 (vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude **para deflagrar nova licitação**.

É o opinativo, *s.m.j.*

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca,  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
Juliana Campos de Almeida  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR - FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE POJUCA – LOTE 01 E 04 (UM E QUATRO) – CONTRATO Nº 219/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 – EMPRESA TRINCA ESPORTES LTDA EPP.**

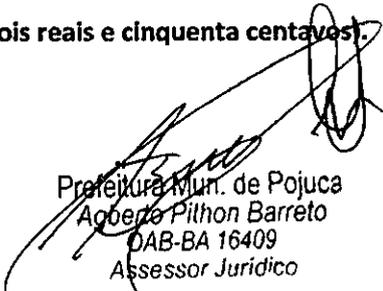
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TRINCA ESPORTES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.969/0001-83, situado à Rua Comandante Almiro, nº 465, Centro, Município de Feira de Santana, através de seu sócio administrador, o Sr. **LUCAS MASCARENHAS MATTOS BULOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação pelo Esporte – Esporte em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Pojuca – BA, Lote 01 e 04 (um e quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 219/2022, por mais 08 (oito) meses, a vigor de **12/12/2023 a 12/08/2024**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 23.962,50 (vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Roberto Pilthon Barreto  
DAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
BULOS:04600145526  
Assinado de forma digital por LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
BULOS:04600145526



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade orçamentária: 03.09.09

Ação: 2072

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fontes de Recursos: 15000000

**CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

**TRINCA ESPORTES LTDA EPP**

CONTRATADA - REP. SR. LUCAS MASCARENHAS MATTOS BULOS

LUCAS MASCARENHAS MATTOS  
BULOS:04600145526

Assinado de forma digital  
por LUCAS MASCARENHAS  
MATTOS  
BULOS:04600145526

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

20 / 11 / 2023

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Aparelho de Publicações  
Agente Administrativo

32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 219/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022**

**Objeto** - Fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação pelo Esporte - Esporte em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Pojuca Lotes 01 e 04 (um e quatro).

**Contratada** – TRINCA ESPORTES LTDA EPP

**Embasamento Legal** - - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 23.962,50 (vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Vigência** - a viger de 12/12/2023 a 12/08/2024

Pojuca, 20 de Novembro de 2023.

*[Assinatura]*  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
PUBLICADO EM

20 / 11 / 2023

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO  
CONTRATO Nº. 219/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

**Objeto** - Fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades das diversas modalidades esportivas do Programa Educação pelo Esporte - Esporte em Ação, oferecida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no Município de Pojuca Lotes 01 e 04 (um e quatro).

**Contratada** - TRINCA ESPORTES LTDA EPP

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 23.962,50 (vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Vigência** - a vigor de 12/12/2023 a 12/08/2024

Pojuca, 20 de Novembro de 2023.

*[Assinatura]*  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

De acordo com parecer jurídico anexo  
aos autos do processo

Mariana Romão  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

o Sustentação da Fazenda

Pojuca, 20 de novembro de 2023

Raimunda  
Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral